



ANEXO I – CATEGORIAS, COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e nove mil, quatorze reais e setenta e dois centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até **2** projetos de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil) totalizando R\$ 80.000,00 ;
- b) Até **4** projetos de R\$ 30.000,00 (Quarenta mil) ;
- c) Até **5** projetos de R\$ 20.000,00 (Vinte mil);
- d) Até **5** projetos de R\$ 10.000,00 (Dez mil);
- e) Até **12** projetos de R\$5.000,00 (Cinco mil), EXCLUSIVO para **iniciantes**.

2. Sobre as categorias

2.1. Categorias Gerais

Todas as categorias de faixa de valor são destinadas a projetos dos diversos segmentos culturais.

A divisão de categorias leva em consideração os valores a serem disponibilizados. Ainda dentro destas categorias, estarão contidas as divisões de vagas referentes a: cotas para pessoas negras(pretas e pardas), cotas para pessoas indígenas, cotas para pessoas com deficiência(PCD), iniciantes e as vagas destinadas a democratização do acesso(conforme Art. 9º, § 1º do Decreto 11.740/2023).

2.2. Categoria Democratização do Acesso

Ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas ou rurais, que representem territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;



III- regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social;

VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

Atenção! Os projetos de que trata essa categoria deverão focar todo seu plano de trabalho em áreas periféricas, sendo possível a itinerância ou abranger outras regiões.

2.2. Categoria Iniciantes

A categoria de faixa de valor de 5 mil será destinada exclusivamente para **iniciantes**.

Entende-se como “artistas iniciantes” os agentes culturais, pessoas físicas ou grupos sem CNPJ onde o representante tenha sido contemplado em no máximo 2 (dois) editais artístico-culturais em nível municipal, estadual ou federal. Tais agentes não devem ser graduados na área artística escolhida, mas podem possuir nível técnico na área.

A criação desta categoria justifica-se por ser advinda das escutas públicas da sociedade civil.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA 40 mil	1	1	0	0	0	2	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
CATEGORIA 30 mil	2	1	0	0	1	4	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
CATEGORIA 20 mil	2	1	1	0	1	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00



CATEGORIA 10 mil	2	1	1	0	1	5	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
CATEGORIA 5 mil	3	3	1	1	4	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

Além das cotas e categorias de iniciantes e descentralização, serão adotadas as seguintes medidas para as ações afirmativas:

- Pontuação acrescida de 5 pontos para proponentes mulheres, quando da proponente pessoa física;
- Pontuação acrescida de 5 pontos para proponentes LGBTQIAPN+, quando do(a) proponente pessoa física;
- Pontuação acrescida de 5 pontos para ficha técnica composta majoritariamente por mulheres, nos casos de pessoa jurídica ou coletivo/grupo;
- Pontuação acrescida de 5 pontos para ficha técnica composta majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+, nos casos de pessoa jurídica ou coletivo/grupo;

Atenção! A pontuação acrescida não será cumulativa, ou seja, mesmo que o projeto se enquadre em mais de um caso, será computado somente 5 pontos.

A adoção dessas medidas se justifica através da IN 10/2023 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. O valor da pontuação e quais os beneficiários (mulheres e LGBTQIAPN+) foram definidos através das escutas públicas realizadas com a sociedade civil.